



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA (SRE)

DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS
(DRPRI)

CADERNO DE ENCARGOS

SRE-DRPRI/2022

CONSULTA PRÉVIA N.º 10/2022

AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR NO ÂMBITO DA AÇÃO SOCIAL EDUCATIVA
PARA ESCOLAS BÁSICAS DO 1.º CICLO DA RAM.

FUNCHAL, 22 DE JUNHO DE 2022



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente procedimento tem por objeto principal a aquisição de material escolar no âmbito da Ação Social Educativa para escolas básicas do 1.º ciclo da RAM, descritos no **Anexo II e III**.

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo clausulado contratual o qual deve integrar os elementos constantes do artigo 96.º do CCP.
- 2 - O contrato a celebrar integra sempre os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

Cláusula 3.^a

Duração do contrato

O fornecimento dos bens objeto do contrato terá a **duração de 20 dias**, com início no dia útil seguinte à celebração do contrato escrito, não renovável.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta de acordo com as Notas de Encomenda emitidas pela SRE-DRPRI;
- b) Obrigação de garantia dos bens.

Cláusula 5.^a

Conformidade dos serviços

1 - O fornecedor obriga-se a fornecer ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no **Anexo III** do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

2 – Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

3 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 - O fornecedor é responsável perante a Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia Direção Regional de Planeamento, Recursos e Infraestruturas - Divisão Ação Social Educativa, por qualquer defeito ou discrepância na prestação dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.^a

Entrega dos bens objeto do contrato

1 – Os bens objeto do contrato serão fornecidos no prazo máximo de dois dias úteis a contar de cada nota de encomenda efetuada pela SRE-DRPRI-DASE, e devem ser entregues durante as horas de expediente e nas delegações escolares descritas no **Anexo I**.

2 – Com a entregas dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como o risco de deterioração ou perecimento dos mesmo, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o fornecedor.

3 – Todas as despesas e custo com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 7.^a

Garantia técnica

1 - Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo III** ao presente Caderno de Encargos.

2 – A SRE-DRPRI-DASE poderá devolver os bens, sempre que se verifique qualquer defeito ou discrepância com o solicitado.

3 – Em caso de devolução dos bens, o adjudicatário deverá proceder à sua substituição no prazo máximo de cinco dias úteis, após a notificação de devolução.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

SECÇÃO II-OBRIGAÇÕES DA SRE

Cláusula 8.^a

Preço contratual

1 - Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a SRE-DRPRI deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos aos bens a fornecer, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9.^a

Preço base

1 - O preço base (preço máximo sem IVA que a entidade adjudicante se propõe a pagar), é de 10.790,00€ (dez mil, setecentos e noventa euros).

2 – Os preços bases para cada lote, não incluindo o IVA, são os seguintes:

Lote 1 – Calheta: 550,00€ (quinhentos e cinquenta euros);

Lote 2 – Câmara de Lobos: 2.230,00€ (dois mil, duzentos e trinta euros);

Lote 3 – Funchal: 3.150,00€ (três mil, cento e cinquenta euros);

Lote 4 – Machico: 750,00€ (setecentos e cinquenta euros);

Lote 5 – Ponta do Sol: 765,00€ (setecentos e sessenta e cinco euros);

Lote 6 – Ribeira Brava: 1.250,00€ (mil duzentos e cinquenta euros);

Lote 7 – Santa Cruz: 1.515,00€ (mil quinhentos e quinze euros);

Lote 8 – Santana: 350,00€ (trezentos e cinquenta euros);

Lote 9 – São Vicente: 230,00€ (duzentos e trinta euros).



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

Cláusula 10.^a

Condições de pagamento

- 1 - A quantia devida pela SRE-DRPRI, nos termos da cláusula oitava, deve ser processada de acordo com o legalmente estipulado.
- 2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a efetivação do fornecimento dos bens conforme estipulado no caderno de encargos.
- 3 - Em caso de discordância por parte da SRE-DRPRI, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são encaminhadas para a Tesouraria do Governo Regional da Secretaria Regional das Finanças, a fim de serem pagas através de transferência bancária.
- 5 - Nos termos da Lei dos Compromissos e pagamentos em atraso, o fornecimento dos bens só deverá ser concretizado após o conhecimento prévio do número de compromisso para o mês em questão e até o respetivo valor. O direito de pagamento apenas se efetiva nesses termos e prazos legais.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.^a

Penalidades contratuais

- 1-Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a SRE-DRPRI pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 1% do valor da proposta.
- 2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a SRE-DRPRI pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor da proposta.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

3 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a SRE-DRPRI-DASE tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

4 – A SRE-DRPRI-DASE pode compensar o pagamento devido ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que se a SRE-DRPRI-DASE exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.^a

Casos Fortuitos e de Força Maior

1 – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2 – A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior, deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 13.^a

Sigilo

Durante o prazo de execução do contrato, o adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da DRPRI-DASE.

CAPÍTULO IV

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 14.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

Cláusula 15.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.^a

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.^a

Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente Caderno de Encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, nas suas atuais redações, e demais legislação aplicável.

ANEXOS: Anexo I – Delegações Escolares onde serão entregues os bens objeto do contrato;

Anexo II – Lista de Preços Unitários por Lotes;

Anexo III - Especificações, Características Técnicas e Quantidades dos pacotes de materiais escolares



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

ANEXO I

DELEGAÇÕES ESCOLARES ONDE OS BENS SERÃO ENTREGUES

LOTES	CONCELHO	MORADA	TELEFONE
LOTE 1	CALHETA	AVENIDA D. MANUEL I N.º 17, 1.º ANDAR 9370 - 135 CALHETA	291 822 426
LOTE 2	CÂMARA DE LOBOS	RUA DR. VASCO REIS GONÇALVES N.º 39 9300- 052 CÂMARA DE LOBOS	291 942 082
LOTE 3	FUNCHAL	RUA CIDADE DO CABO N.º 38 9050 – 047 FUNCHAL	291 708 420
LOTE 4	MACHICO	RUA DR. JOÃO ABEL DE FREITAS N.º 10, CAIXA 1, 9200-090 MACHICO	291 965 234 / 291 966 037
LOTE 5	PONTA DE SOL	RUA PADRE LEÃO HENRIQUES N.º 14 9360 - 216 PONTA DE SOL	291 972 139
LOTE 6	RIBEIRA BRAVA	ESTRADA REGIONAL 104 9350 - 203 RIBEIRA BRAVA	291 952 461
LOTE 7	SANTA CRUZ	AVENIDA 2 DE AGOSTO DE 1996 9100 - 169 SANTA CRUZ	291 522 648
LOTE 8	SANTANA	CENTRO CÍVICO DE SANTANA 1.º PISO AVENIDA MANUEL MARQUES DA TRINDADE, N.º 34, PICO ANTÓNIO FERNANDES, 9230-107 SANTANA	291 572 365
LOTE 9	SÃO VICENTE	RUA DO JARDIM MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, N.º 2 9240 - 255 SÃO VICENTE	291 846 434



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

ANEXO II
LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS

PREVISÃO BASE ALUNOS ASE 2022/2023			
PACOTES DE MATERIAL ESCOLAR	CONCELHO	QUANTIDADES	PREÇO S/IVA
LOTE 1	CALHETA	110	
LOTE 2	CÂMARA DE LOBOS	446	
LOTE 3	FUNCHAL	630	
LOTE 4	MACHICO	150	
LOTE 5	PONTA DO SOL	153	
LOTE 6	RIBEIRA BRAVA	250	
LOTE 7	SANTA CRUZ	303	
LOTE 8	SANTANA	70	
LOTE 9	SÃO VICENTE	46	
TOTAL GLOBAL DE PACOTES MATERIAL ESCOLAR		2158	
TOTAL GLOBAL S/IVA			



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

ANEXO III

ESPECIFICAÇÕES, CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E QUANTIDADES DOS PACOTES DE MATERIAIS ESCOLARES

PACOTE DE MATERIAL ESCOLAR:

(Portaria n.º 376/2021 de 8 de julho, da Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional de Educação)

- 3 esferográficas azuis;
- 1 esferográfica vermelha;
- 3 lápis;
- 1 borracha;
- 1 afia lápis;
- 1 caixa de cores de pau (cx. 12);
- 2 cadernos linhas A4;
- 2 cadernos quadriculados A4.

1. Os bens a adquirir devem respeitar todos os critérios de qualidade estabelecidos na legislação em vigor e as normas de segurança estabelecidas na Comunidade Europeia e deverão possuir as seguintes características:

- a) **Esferográfica azul:** corpo transparente e nível de tinta visível (com o mínimo de 13,5cm de altura sem tampa). Traço de 0,6 a 1mm, ponta metálica de bola e tampa ventilada de acordo com as normas ISO 11540;
- b) **Esferográfica vermelha:** corpo transparente e nível de tinta visível (com o mínimo de 13,5cm de altura sem tampa). Traço de 0,6 a 1mm, ponta metálica de bola e tampa ventilada de acordo com as normas ISO 11540;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

- c) **Lápis em madeira:** n.º 2, com comprimento mínimo de 17cm e mina resistente à quebra (tipo ou equivalente “HB”);
- d) **Borracha:** branca, com comprimento mínimo de 5cm;
- e) **Afia-lápis:** em metal, forma em cunha e com um orifício;
- f) **Caixa de lápis de cor em madeira:** embalagem com 12 lápis. Comprimento mínimo de 17cm, de cores vivas, em material não tóxico e mina macia resistente à queda, com mínimo de 3mm;
- g) **Caderno agrafado A4:** pautado, com oitenta folhas e margem;
- h) **Caderno agrafado A4:** quadriculado, com oitenta folhas e margem.